



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2 127-A , DE 21 DE JANEIRO DE 1 964 .

Autor: Deputado Oscar Soares

Retifica os limites do distrito de
Paz de Ponte de Pedra .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Os limites do Distrito de Paz de Ponte -
de Pedra, criado pela Lei nº 90, de 24/9/937 e modificados pe
lo Decreto Lei Estadual nº 208, de 26/10/938, passarão a ser
os seguintes : partindo da cabeceira do ribeirão Juriguinho ,
pelo qual desce até sua barra no Rio Jurigue; daí segue na di
reção nordeste até atingir os limites do Distrito de Petrovi
na; segue por estes limites até alcançar os limites do Municí
pio de Itiquira; pelos limites do Município de Itiquira até
encontrar os limites do Distrito de Paz de Ainhumas; por estes
limites ao ponto de partida .

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janei
ro de 1 964, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de janeiro de
1 964, 1432 da Independência e 762 da República .